



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO  
NO PERÍODO:

LEI Nº 612, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

De: 03/12/09 a / /

ASSINATURA DO SERVIDOR

Autoriza o Prefeito Municipal de Maripá de Minas (MG) alienar imóveis que menciona, mediante licitação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender/alienar bens imóveis a seguir individualizados, localizados no Município de Maripá de Minas, com as seguintes características e confrontações:

I – um imóvel urbano, constando de uma casa de morada medindo 58,50m<sup>2</sup> de área construída localizada na Rua José Caetano de Oliveira, na Cidade de Maripá de Minas, e seu respectivo terreno com área total de 103,55m<sup>2</sup>, medindo 8,85m pela linha de frente, 8,85 de fundos com a Associação Unidos de Maripá, 11,70m pela lateral esquerda com José Adão Filho e 11,70m pela lateral direita com Associação Unidos de Maripá, observando-se que o imóvel supra citado deverá ser desmembrado do imóvel constante no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Guarará, na matrícula R-4/143, fls. 14, Livro 2/A, identificado como uma casa residencial taqueada e ladrilhada, forrada, coberta de telhas francesa, situada na Rua José Caetano de Oliveira, nº 23, esquina com a Rua Murilo Machado – bairro Bertoldo Machado, Maripá de Minas/MG, e seu respectivo terreno que mede pela frente, para a Rua José Caetano de Oliveira 38,00 metros, pela Rua Murilo Machado, 36,00 metros, de um lado com Adão José Filho 30,00 metros e no fundos com Sebastião Quineipe 38,00 metros. Área total 1.320,00m<sup>2</sup>;

II – uma casa residencial cimentada e coberta de telhas francesas, construída em terreno patrimonial, numa área de 70,00m<sup>2</sup>, localizada na Rua Cel. Afonso Leite, em Maripá de Minas/MG, medindo pela frente 07,00 metros, igual largura na linha dos fundos, e de cada lado 10,00 metros, confrontando pela frente com a referida Rua cima citada, nos fundos com José Dolavale, de um lado com Severino Dias de Oliveira, e do outro lado com Manoel Paes de Mato, imóvel matriculado sob o número 674, Livro 2, fls. 075, Registro Geral do Cartório de Imóveis da Cidade de Guarará;

III – um lote de terreno vago, sendo a metade do lote nº 35 e o lote nº 36, na Rua João Passos de Matos, bairro Bertoldo Machado, em Maripá de Minas-MG, medindo de frente 18,00 metros, igual largura nos fundos, de um lado 22,00 metros e do outro lado 26,00 metros, ou sejam, 432,00m<sup>2</sup> confrontando de um lado com Osvaldo Ferreira da Fonseca, do outro lado com Pedro Afonso Quina e fundos com o córrego público, imóvel registrado sob o nº R-3/171, fls. 28, Livro 2-A, data 15/04/1982, no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Guarará.

§ 1º A venda/alienação fica condicionada a obtenção, mediante procedimento licitatório, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, de preço não inferior ao valor médio da avaliação constante de pelo menos 02 (dois) Laudos de Avaliação.

§ 2º Os imóveis objeto de alienação, ficam desafetados do domínio público, passando para o patrimônio disponível do Município, passando a integrar a categoria de bens dominiais, para fins de transferência de propriedade, mediante a quitação do preço homologado em procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8666/93.

Art. 2º A alienação dos bens de que trata o artigo anterior será efetuada na forma de licitação na modalidade de concorrência, nos termos dos artigos 17, inciso I, 18 e 22, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º Os valores apurados na venda/alienação de cada imóvel, serão utilizados, preferencialmente, para a aquisição de outros bens imóveis, vedado o gasto do valor apurado com despesas correntes, salvo as legalmente previstas.


Art. 4º As despesas com o desmembramento, escritura e registro de imóveis correrão por conta dos adquirentes.

Art. 5º A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de compra e venda.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 03 de dezembro de 2009.

  
Wagner Fonseca Costa  
Prefeito Municipal